
PORTARIA Nº 001/2026 – GP/CP

**COOPERAÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO DE
SERVIÇO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E TÉCNICO
VOLTADOS À ÁREA DA SAÚDE**

CNPJ/MF - 50.590.759/0001-40

SUMÁRIO:

- Capítulo I – Do Termo Interno de Conformidade Previdenciária
- Capítulo II – Do Controle e Rastreabilidade
- Capítulo III – Da Auditoria e Compliance
- Capítulo IV – Da Transparência e Disponibilidade
- Capítulo V – Da Legislação Previdenciária Aplicável às Cooperativas
- Capítulo VI – Disposições Finais

**CAPÍTULO I – DO TERMO INTERNO DE
CONFORMIDADE PREVIDENCIÁRIA:**

Art. 1º – Institui-se o Termo Interno de Conformidade Previdenciária, documento normativo permanente do Sistema de Gestão, Compliance e Governança da Cooperativa.

Art. 2º – Finalidade:

- I – Registrar o cumprimento das obrigações previdenciárias;
II – Comprovar os recolhimentos ao INSS;

- III – Orientar os cooperados sobre conferência das contribuições;
- IV – Gerar evidências para auditorias e controles internos;
- V – Assegurar transparência, rastreabilidade e segurança da informação.

Art. 3º – Declarações da Cooperativa:

- I – Realiza os descontos previdenciários obrigatórios sobre a remuneração dos cooperados, em conformidade com a Lei nº 8.212/1991;
 - II – Recolhe mensalmente as contribuições ao INSS dentro dos prazos legais;
 - III – Presta todas as informações exigidas pelas obrigações acessórias, como eSocial e DCTF Web;
 - IV – Mantém toda a documentação organizada e disponível para consulta;
 - V – Atualiza continuamente as informações previdenciárias, acompanhando mudanças na legislação.
-

CAPÍTULO II – DO CONTROLE E RASTREABILIDADE:

Art. 4º – A cooperativa manterá:

- I – Registros individualizados de cada cooperado;
- II – Arquivamento seguro de guias, declarações e comprovantes de recolhimento;
- III – Vinculação clara entre produção, pagamento, desconto e recolhimento;
- IV – Controle de alterações e histórico completo das movimentações.

Art. 5º – Direitos do cooperado:

- I – Conferir os registros e contribuições **via CNIS** ou acessando: **www.meu.inss.gov.br** ou direto pelo **APP no portal: Meu INSS**;
- II – Solicitar esclarecimentos sobre qualquer divergência ou dúvida;
- III – Receber orientação sobre atualização cadastral e registros de recolhimento.

Art. 6º – Deveres do cooperado:

- I – Conferir periodicamente os dados no CNIS;
- II – Comunicar à cooperativa qualquer divergência identificada;
- III – Manter seus dados cadastrais atualizados;
- IV – Cumprir as orientações internas de conferência e regularização de informações.

Art. 7º – Controle documental:

- I – Registro de ciência dos cooperados sobre o conteúdo do Termo;
- II – Controle de versão e histórico de alterações do Termo;
- III – Arquivamento mínimo de 10 anos de todos os registros;
- IV – Evidências de auditorias e inspeções internas;
- V – Disponibilização de registros em formato seguro e auditável.

CAPÍTULO III – DA AUDITORIA E COMPLIANCE:

Art. 8º – Competências do setor de compliance:

- I – Acompanhar a execução do Termo Interno de Conformidade;
- II – Promover auditorias periódicas internas e externas;
- III – Elaborar relatórios de conformidade para gestão e cooperados;
- IV – Propor ajustes, melhorias e boas práticas de governança.

Art. 9º – Canal formal de comunicação:

I – Para fins de compliance e rastreabilidade, toda comunicação deverá ocorrer por canais oficiais:

- a)  E-mail institucional: administrativo@staffcoopeenfbrasil.com.br
- b)  Telefone/WhatsApp corporativo: (11) 97322-1467

Art. 10º – Auditorias:

- I – Devem ocorrer anualmente ou sempre que necessário;
- II – Garantem acesso a todos os registros com rastreabilidade;
- III – Mantêm confidencialidade e segurança das informações;
- IV – Podem contar com prestadores de serviços contábeis e consultorias externas, preservando a responsabilidade final da cooperativa.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIDADE:

Art. 11º – Informações e registros:

- I – Serão disponibilizados a órgãos competentes, como INSS, Receita Federal e Ministério Público do Trabalho, quando exigido;
- II – Devem ser mantidos em formato seguro, auditável e rastreável;
- III – O acesso pelos cooperados será garantido mediante canais oficiais;
- IV – Todas as atualizações do Termo serão comunicadas, mantendo histórico completo e transparente.

Art. 12º – Educação previdenciária:

- I – A cooperativa promoverá orientação periódica aos cooperados sobre o acompanhamento do CNIS e demais obrigações;
- II – Incentivará a verificação regular das contribuições, reforçando a importância do controle individual;
- III – Fornecerá material explicativo sobre os direitos e deveres previdenciários de cada cooperado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA APLICÁVEL

Art. 13º – Referências legais:

- I – **Constituição Federal, Art. 201** – Assegura a organização da previdência social e proteção dos trabalhadores;
- II – **Lei nº 8.212/1991** – Estabelece o Plano de Custeio da Previdência Social;
- III – **Lei nº 8.213/1991** – Define os benefícios previdenciários;
- IV – **Decreto nº 3.048/1999** – Regulamento da Previdência Social;
- V – **IN RFB nº 2.110/2022**, Art. 37, Inc. I, Alínea C – Disposição sobre a contribuição de cooperados de cooperativas de trabalho;
- VI – **Portarias do INSS/RFB** – Normas sobre recolhimento, guias e comprovação de contribuições.

Art. 14º – Explicação didática:

I – O desconto previdenciário é obrigatório e calculado sobre a remuneração do cooperado, garantindo cobertura para aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e outros benefícios;

II – O recolhimento ao INSS deve ser conferido mensalmente pelo cooperado no CNIS;

III – A conferência periódica permite identificar divergências e assegurar que todos os direitos previdenciários sejam preservados.

Art. 15º – Boas práticas:

I – Conferir o CNIS pelo menos a cada três meses;

II – Guardar comprovantes de pagamento e documentos da cooperativa;

III – Solicitar orientação em caso de divergências;

IV – Participar de reuniões de compliance e esclarecimentos sobre contribuições.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação interna e terá vigência permanente.

Art. 17º – A cooperativa reafirma seu compromisso com a idoneidade, transparência, conformidade e governança, garantindo a regularidade das contribuições previdenciárias e o direito do cooperado à conferência e acompanhamento das informações.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

ALEXANDRE ROMUALDO

Responsável Legal – Diretor Administrativo
